

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de serviço para

“manutenção da solução de digitalização MIND”

Ajuste Direto com recurso aos critérios materiais previsto nas subalíneas ii) e iii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviço para **“manutenção da solução de digitalização MIND”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. O Município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª**Prazo**

A execução dos serviços contratados deverá decorrer durante o período de 3 anos, contado a partir da celebração do contrato, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de 39.812,50 €. Este valor não inclui o IVA que será adicionado à taxa legal em vigor à data da faturação.

A seguinte tabela reflete os custos anuais associados a este contrato de manutenção:

	Atualização (junto com a 1ª anuidade)	1ª anuidade	2ª anuidade	3ª anuidade
Equipamento e componente aplicacional	10.937,50€	9.625,00 €	9.625,00 €	9.625,00 €

2. O preço base do procedimento tem por fundamento o seguinte: em sede de preparação do presente procedimento, e sendo o equipamento e o software em causa proprietários, protegidos por direitos de autor, a empresa detentora destes direitos, apresentou o valor referido.

Cláusula 5.ª**Obrigações**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

a) Disponibilização do serviço de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos, durante o período de vigência do mesmo;

b) Obrigação de cumprimento dos termos gerais a apresentar na proposta até ao termo da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de Faturação e Pagamento

- 1.** A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.** Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.** As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 4.** Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
- 5.** Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.
- 6.** Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
- 7.** Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.
- 8.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder resolver o contrato.
- 2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
- 3.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Foro competente

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.
2. No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente

no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de atualização, manutenção e assistência técnica a dois níveis:

1. Serviço de atualização: A componente de atualização tecnológica da solução, que se encontra sem serviço de manutenção desde 27 de maio de 2021, inclui os seguintes componentes: Verificação do estado de funcionamento da componente hardware da solução e reparação de algum componente, desde que a avaria possa ser imputada à normal utilização da solução; Atualização da componente software da solução.

2. Serviço de manutenção e assistência técnica para o equipamento de digitalização da linha KAPTURE. Estes serviços, consistem na execução, por parte da Mind, de intervenções técnicas, ou outras, no âmbito da manutenção preventiva e/ou corretiva do referido equipamento.

Entende-se por serviços de manutenção preventiva os realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respetivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais.

Entende-se por serviços de manutenção corretiva os que têm por objeto repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas. Os consumíveis não são objeto de qualquer garantia. Entende-se por consumíveis as lâmpadas, tapetes, grelhas de calibração e quaisquer outros acessórios, de qualquer tipo, que se forneçam frequentemente para o normal funcionamento do equipamento.

As intervenções para manutenção preventiva no Kapture K-A2 contemplam as seguintes ações:

- Atualização do software (se apropriado) e atualização do backup para o disco secundário.
- Verificação do estado do sistema operativo e da existência de erros nos discos rígidos. Replicar e substituir discos que apresentem problemas.
- Substituição das pilhas da placa-mãe, manutenção dos drivers associados às portas USB
- Limpeza do interior dos computadores, com especial foco nas ventoinhas e dissipadores de calor. Verificação do funcionamento correto das ventoinhas.
- Limpeza da estrutura de suporte das câmaras, incluindo limpeza do acrílico, lâmpadas, câmaras e objetivas. Limpeza do tampo e manutenção das ventoinhas ou grelhas de ventilação se presentes.
- Verificação das luminárias, nomeadamente diferenças na cor ou intensidade das lâmpadas.

- Substituição preventiva das lâmpadas para preservar a qualidade da iluminação
- Limpeza do interior da estrutura inferior. Manutenção das ventoinhas e grelhas de ventilação.
- Limpeza da caixa do tabuleiro e verificação dos amortecedores. Limpeza das calhas do vidro.
- Limpeza dos tabuleiros e substituição das folhas, se necessário.
- Verificação das correntes e rodas dentadas do tabuleiro, substituição preventiva dos mesmos se mostrarem sinais de desgaste.
- Verificação e correção de folgas no tabuleiro.
- Verificação do funcionamento dos LEDs, botões e interruptores da máquina.
- Verificação do funcionamento dos relés.
- Substituição das superfícies de utilização dos ratos, se mostrarem sinais de desgaste.
- Verificação da imagem do monitor, substituição do cabo de imagem se der sinais de interferências ou quebras.
- Verificação do estado das folhas e placas de calibração. Substituição das mesmas se necessário.
- Verificação da qualidade de imagem das câmaras, nomeadamente o nível de iluminação, nível de brancos e focagem das objetivas.
- Teste exaustivo de funcionamento para despistar falhas de comunicação ou nas câmaras.

3. Software Apicacional

O presente serviço tem por objeto a prestação de serviços de manutenção relativos às aplicações de gestão do Repositório Digital. O serviço tem duas componentes:

Serviço	Descrição
Manutenção do Know-how aplicacional e correção de erros	Garantia do conhecimento contínuo da aplicação. Reparação de qualquer implementação defeituosa do <i>software</i> aplicacional relativamente às especificações. Inclui o direito à instalação de <i>upgrades</i> .
Reporte de erros	Reporte de erros aplicacionais e acompanhamento do estado da sua resolução.